

TERMO ADITIVO Nº 001/2017/01 - EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 001/2017/00-EMAP, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP** E A **SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e do outro lado a, **SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.732/0001-31, com filial na Rua Surubim, 577, AD 2, Sala 22,23 e 24, Brooklin Paulista – São Paulo – SP, CEP 4571-050, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **José Augusto Varela Nunez**, inscrito no CPF sob o nº 234.991.248-58 e Carteira de Identidade RNE nº V754212-8, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 0071/2016 - EMAP de 15.01.2016, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO**

Pelo presente Termo Aditivo, o prazo do Contrato nº 001/2017/01-EMAP, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, passando o seu termo final para a data de 20 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- a) ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- g) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

§ 1º Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

§ 2º Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

§ 3º Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA), 10 de julho de 2018.

*Danielle Nunes*  
Danielle Camara Fernandes Nunes  
Presidente da EMAP, em exercício  
Eduardo de Carvalho Lago Filho  
Presidente da EMAP

*Jailson*  
Jailson Macedo Feitosa Luz  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da EMAP.

Jose Augusto Varela Nuñez  
Administrador  
RNE: V754212-8  
CPF: 234.991 248-58

*José Augusto Varela Nuñez*  
José Augusto Varela Nuñez  
SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA

34º C. CÉSAR

TESTEMUNHAS:

*Nada*  
Pela EMAP

CPF nº: 048 738 563-25

*Yasmim Fernandes*  
Pela CESSIONÁRIA

CPF nº:

Yasmim Fernandes  
RG.: 50.450.982-2  
CPF.: 479.448.688-07

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
BEL ADOLPHO JOSÉ RASTO, DA CUNHA, OFICIAL  
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-201 - FONE: (11) 3163-1433/3111-1443 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a Firma de: JOSÉ AUGUSTO VARELA NUÑEZ, em documento com valor econômico, do fe. São Paulo, 15 de julho de 2018. CRL: 1327340013103900220325

Válida somente com selo de autenticidade. (Valor Legal R\$ 9,40)  
Selo(s): 1 Atos1028AA-562702

*Morácio Romão da Prática Júnior*  
Escrevente Autêntico

